



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 5.028 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006.

*"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da "Associação Off Road Filantropia e Lazer", e dá outras providências."*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e


**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do "Associação Off Road Filantropia e Lazer", com sede na Avenida Conceição, 2.351, inscrita no CNPJ sob nº 02.887.710/0001-00, qualificada como associação civil, sem fins lucrativos, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba sob o número 21.383, a concessão administrativa de uso da seguinte área pertencente ao patrimônio público municipal, a saber: *Tem início no ponto de confrontação com a rua 10 do Jd. Bela Vista e a área institucional 01A; segue medindo de frente para a rua 10 por 182,18m em reta, deflete à esquerda e segue 19,70m em curva, segue em reta por 50,30m, deflete à direita e segue por 10,72m confrontando ainda com a Rua 10; deflete à esquerda e segue por 184,89m confrontando com a rua 04 do Jd. Europa II, deflete à direita e segue por 37,44m em curva de concordância com a rua 01, segue por 66,11m confrontando com a rua 01; deflete à esquerda e segue por 25,00m confrontando com o lote 01 da quadra A do Jd. Europa II; deflete à esquerda e segue por 141,67m, deflete à direita e segue por 15,27m, deflete à esquerda e segue por 30,00m, confrontando neste trecho com a área institucional 01A do Jd. Bela Vista e encontrando o ponto inicial desta descrição totalizando a área de 11.624,62 m<sup>2</sup>.*

**Parágrafo único** - A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;

  
Autógrafo nº 176/06  
Projeto de lei nº 1574/06  
Processo nº 1178/06  
Data Publicação 15/12/06



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

- III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e
- V - inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

**Art. 2º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destinar-se-á conservação e manutenção da área pública, bem como, utilização para o desenvolvimento das atividades de lazer, e trabalhos filantrópicos junto as entidades carentes do Município, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 3º** - A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

**Art. 4º** - O concessionário ficará obrigado a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

- I - mantê-la limpa e conservada;
- II - destiná-los exclusivamente à prática de atividades culturais, educacionais, sociais e institucionais promovidas pela entidade;
- III - não realizar qualquer edificação na área, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo;
- IV - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e
- V - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.
- VI - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma do art. 180, VII da Constituição do Estado de São Paulo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 5º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se o concessionário à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

- I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;
- II - extinção do concessionário;
- III - abandono da área;
- IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou
- V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

**Art. 6º** - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único** - Caberá ao concessionário o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

**Art. 7º** - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Fica revogada a Lei nº 4.909, de 02 de maio de 2006.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de dezembro de 2006.

  
JOSÉ ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 08 de dezembro de 2006.  
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.